

UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

ABORTO E O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER

Morgana Goretti Santana Nascimento

Gustavo Américo Máximo Santana

Itabaiana/SE

2018

MORGANA GORETTI SANTANA NASCIMENTO

ABORTO E O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
Requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____

Banca Examinadora

Professor Orientador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

ABORTO E O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER

ABORTION AND WOMEN'S RIGHT TO CHOOSE

RESUMO:

Observa-se no presente trabalho os seus diversos aspectos, tais como: aborto, o aborto no Brasil, as circunstâncias, e o possível avanço para a descriminalização. Esse assunto é muito complexo, já que no Brasil se enfrenta uma grande resistência a ideia da descriminalização, principalmente por conta de ideias religiosas, o que impede o avanço das leis com relação a este tema. No entanto, não se deve ignorar a realidade, o aborto está se transformando em um novo método contraceptivo, aliado a falta de conhecimento, a falta de condições financeiras, e de estrutura familiar. Diante de tais fatores, chegamos ao motivo principal quando se fala na necessidade da descriminalização do aborto, que é o aborto clandestino, que tanto coloca a saúde e a vida mulher que o realiza em risco.

Palavras-chaves: aborto; aborto no Brasil; mulher; descriminalização;

ABSTRACT:

It is observed in the present work its various aspects, such as: abortion, abortion in Brazil, the circumstances, and the possible progress towards decriminalization. This subject is very complex, since in Brazil The resistance to the idea of decriminalization, mainly due to religious ideas, is being resisted, which impedes the advance of the laws in relation to this subject. However, one should not ignore the reality, abortion is becoming a new contraceptive method, coupled with lack of knowledge, lack of financial conditions, and family structure. Faced with such factors, we come to the main motive when it comes to the need to decriminalize abortion, which is clandestine abortion, which puts both health and the life of a woman that is at risk.

Keywords: abortion; abortion in Brazil; woman; decriminalization;

1. INTRODUÇÃO

A palavra aborto vem do latim abortus, que, por sua vez, deriva do termo aborior. Este conceito é usado para fazer referência ao oposto de orior, isto é, o contrário de nascer. Como tal, o aborto é a interrupção do desenvolvimento do feto durante a gravidez, desde que a gestação ainda não tenha chegado às vinte semanas. Ocorrendo fora desse tempo, a interrupção da gravidez antes do seu termo tem o nome de parto prematuro.

Existem dois tipos de abortos: o espontâneo ou natural, e o induzido ou artificial. O aborto espontâneo ocorre quando um feto se perde por causas naturais. De acordo com as estatísticas, entre 10% a 50% das gravidezes acabam num aborto natural, condicionado pela saúde e pela idade da mãe.

O aborto induzido, por sua vez, é aquele que é provocado com o objectivo de eliminar o feto, seja ou não com assistência médica. Calcula-se que, todos os anos, cerca de 46 milhões de mulheres recorrem a esta prática, em todo o mundo. Desse total, cerca de 20 milhões praticam abortos inseguros, sujeitas a pôr a sua vida em risco.

A presente pesquisa tem como base de análise, o aborto, e o direito da mulher ao aborto, destacando os pontos mais relevantes e os mais abordados pelos doutrinadores sobre o assunto.

Nesta pesquisa tratarei sobre o direito a vida, e o direito da mulher sobre seu próprio corpo, até em que ponto o estado tem o direito de intervir no direito individual.

Abordarei os tipos de abortos, fatos históricos relacionados ao tema, a história do aborto no ordenamento brasileiro, aborto clandestino e suas consequências, mostrando aspectos relevantes e discutidos nas doutrinas.

Falarei, da real necessidade da descriminalização do aborto, pelo bem de milhões de mulheres que sofrem com as graves sequelas deixadas pelo aborto clandestino, sejam elas físicas ou psicológicas, e até mesmo ao óbito ao qual muitas são levadas ao procurarem e realizarem tal prática.

E por fim, farei a conclusão sobre o tema.

1. ABORTO

1.1 CONCEITO

A palavra aborto origina-se do latim abortus, procedente de aboriri que é formado de ab (distanciamento, a partir de) e oriri (nascer), portanto, como simples definição, o aborto é a interrupção da gravidez, seja ele espontâneo ou provocado causando a morte do ovo, embrião ou feto.

Assim esclarece Julio Frabbrini Mirabete:

Aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção. É a morte do ovo (até três semanas de gestação), embrião (de três semanas a três meses) ou feto (após três meses), não implicando necessariamente sua expulsão. O produto da concepção pode ser dissolvido, reabsorvido pelo organismo da mulher ou até mumificado, ou pode a gestante morrer antes da sua expulsão. Não deixará de haver, no caso, o aborto.^[1]

A interrupção da gravidez pode ocorrer de forma espontânea onde envolve aspectos patológicos como problemas de saúde da gestante; acidental que decorre de circunstâncias imprevistas como é o caso de uma queda ou um acidente, e de forma induzida ou provocada.

1.2 HISTÓRICO DO ABORTO

O aborto, apesar de leis contrárias ou favoráveis à sua prática, sempre vai ser um tema polêmico, não apenas por causa da natureza do processo, mas pelas consequências morais, psicológicas, sociais e religiosas resultantes da interrupção da vida. Ao contrário do que muita gente pensa, a decisão de interromper a gravidez não é algo moderno. Desde os tempos antigos, as mulheres se veem em situações em que não desejam – ou não podem – levar uma gestação à frente. A palavra aborto tem origem no latim *abortacus*, derivado de *aboriri* (perecer), e *oriri* (nascer).

A prática do aborto, envolvendo métodos físicos ou químicos, já era documentada em antigas sociedades orientais. Entre 2737 e 2696 a.C., o imperador chinês Shen Nung cita, em texto médico, a receita de um abortífero oral, provavelmente contendo mercúrio. Porém, o risco da ingestão de substâncias nocivas para a saúde das mães, fez com que algumas sociedades e culturas preferissem realizar a prática do infanticídio, ou seja, a morte da criança após o nascimento. Quando os navegadores portugueses chegaram ao Japão, no século XVI, ficaram impressionados com a facilidade e frequência com que as japonesas matavam os seus filhos recém-nascidos. Em alguns lugares, adotavam-se métodos de aborto que causavam sério risco de morte para a mãe. Dentre estes métodos estavam pancadas no abdômen e cavalgadas durante horas a fio a fim de matar o feto.

A opção ou não pelo aborto passava, também, pela forma como a mulher era tratada socialmente. Tanto na Grécia quanto na Roma antiga, o feto era considerado parte do corpo da mulher, e então parte da propriedade do homem. Desta forma, o aborto só podia ocorrer com autorização do marido. O aborto era defendido por Aristóteles como método eficaz para limitar os nascimentos e manter estáveis as populações das cidades gregas. Platão defendia que os abortos deveriam ser obrigatórios para mulheres com mais de 40 anos, como forma de manter a pureza da raça de guerreiros gregos. Este, talvez, tenha sido o germe da eugenia, ou seja, a ideia de ter uma raça pura, muito defendida por Hitler nas décadas de 1930 e 1940, e temida atualmente por causa dos avanços da biogenética.

A questão ética do aborto, ligada à moral religiosa, surgiu nos primórdios do cristianismo. Por influência de Tomás de Aquino, achava-se que o feto recebia a alma após 60 dias de sua geração. Assim, neste intervalo o aborto não era visto como pecado. Esta ideia permaneceu até 1588. Muitas leis e doutrinas religiosas medievais consideravam os golpes da criança em gestação no ventre da mãe como um parâmetro para diferenciar quando a prática do aborto deixava de ser aceitável.

A posição da igreja contra o aborto não se tornou oficial até 1869, quando o papa Pio IV declarou todos os abortos como assassinatos. A frase “a vida humana começa no momento da concepção” não foi criada pelo Vaticano, mas surgiu de uma campanha iniciada por médicos no século XIX. No decorrer do século XIX, no auge da revolução científica, vários segmentos sociais, como médicos, o clero e reformadores sociais, conseguiram aprovar leis que proibiam totalmente a prática do aborto. Nos Estados Unidos, no final do século XIX, a proibição do aborto esteve ligado à eugenia. O presidente Theodore Roosevelt teria dito: “temos que manter a pureza da raça, precisamos de mais nascimento de brancos nativos”.

Durante o século XX o aborto induzido tornou-se prática legal em muitos países do Ocidente. Porém, com a oposição sistemática de grupos pró-vida, seja por via de ações legais, seja por protestos e manifestações públicas. O primeiro Estado do mundo a liberalizar o aborto foi a União Soviética, em 1920, logo após a tomada do poder pelos bolcheviques. O segundo Estado a liberalizar o aborto foi a Alemanha, na época de Hitler.

No Brasil, até a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), permitindo o aborto em caso de fetos anencéfalos, um longo caminho foi trilhado, caminho este que remonta ao período imperial brasileiro, na época de D. Pedro I. Pela Constituição de 1824, a interrupção voluntária da gravidez era considerada um crime grave contra a vida humana. O aborto auto-induzido, porém, estava livre de pena. No período republicano, pelo Código Penal de 1890, a prática da interrupção da gravidez era punida quando feita por terceiros e a pena agravada quando o procedimento resultava na morte da paciente. O Código Penal de 1940 tornou mais clara a legislação sobre o tema. Ele instituiu que o aborto é um dos “crimes contra a vida” e que apenas pode ser feito em casos de estupro e risco de vida da mulher.

1.3 CLASSIFICAÇÃO DE ABORTO

Aborto Espontâneo

O aborto espontâneo ocorre involuntariamente, por acidente, por anormalidades orgânicas da mulher ou por defeito do próprio ovo. Ocorre normalmente nos 1º dias ou semanas da gravidez, com um sangramento quase igual ao fluxo menstrual, podendo confundir muitas vezes a mulher do que realmente está acontecendo.

Há dois tipos de aborto espontâneo: o aborto iminente e o inevitável.

O aborto iminente é uma ameaça de aborto. A mulher tem um leve sangramento seguido de dores nas costas e outras parecidas com as cólicas menstruais.

O aborto inevitável é quando se tem a dilatação do útero para expulsão do conteúdo seguido de fortes dores e hemorragia. **O aborto inevitável é dividido em três tipos:** o incompleto que é quando ocorre depois da saída dos coágulos a saída restante do conteúdo e o aborto preso, que é quando o ovo morre, mas não é expelido.

Aborto Provocado: O aborto provocado é todo aquele que tem como causador um agente externo, que pode ser um profissional ou um “leigo” que utiliza as seguintes técnicas:

Dilatação ou corte: Uma faca, em forma de foice, dilacera o corpinho do feto que é retirado em pedaços.

Sucção ou Aspiração: O aborto por sucção pode ser feito até a 12ª semana após o último período menstrual (amenorréia). Este aborto pode ser feito com anestesia local ou geral. Com a local a paciente toma uma injeção intramuscular de algum analgésico. Já na mesa de operação faz um exame pra determinar o tamanho e a posição do útero. Se for anestesia geral, toma-se uma hora antes da operação uma injeção intramuscular de Thionembutal. Inicia então uma infusão intravenosa. O Thionembutal adormece o paciente e um anestésico geral por inalação como o Óxido de Nitroso é administrado através de uma máscara. A partir daí o procedimento é o mesmo da anestesia geral e local. O colo do útero é imobilizado por uma tenáculo, e lentamente dilatado pela inserção de uma série de dilatadores cervicais.

Depois está relacionada a quantidade de semanas de gestação. Liga-se esta ponta ao aparelho de sucção, no qual irá evacuar completamente os produtos da concepção. A sucção afrouxa delicadamente o tecido da parte uterina e aspira-o, provocando contrações do útero, o que diminui a perda de sangue. Com a anestesia local, usa-se uma injeção de Ergotrate para contrair, o que pode causar náusea e vômitos.

Curetagem: Na curetagem é feita a dilatação do colo do útero e com uma cureta (instrumento de aço semelhante a uma colher) é feita a raspagem suave do revestimento uterino do embrião, da placenta e das membranas que envolvem o embrião. A curetagem pode ser realizada até a 15ª semana após a última menstruação. Este tipo de aborto é muito perigoso, por que pode ocorrer perfuramento da parede uterina, tendo sangramento abundante. Outro fator importante é que se pode tirar muito tecido, causando a esterilidade.

2. ABORTO NO MUNDO

Segundo a organização mundial de saúde 88% dos 56,3 milhões de casos de aborto no mundo ocorrem em países emergentes. O dado impressiona quando outro fato é analisado: estes países, em sua maioria, criminalizam o aborto. Logo, percebe-se como as tentativas para frear a prática têm se mostrado ineficazes.

Segundo pesquisa do Pew Reserach Center, 3 em 10 países ao redor do planeta permitem o aborto caso a mulher simplesmente o queira, enquanto 40% dos países permitem o procedimento apenas sob as condições de preservar a saúde física e mental da mãe (no casos de incesto ou estupro), má formação do feto ou por falta de condições socioeconômicas para se criar um filho.

Segundo dados compilados pelo World Abortion Laws, fica evidente as diferenças de posicionamento sobre o tema ao redor do mundo. No hemisfério norte, por exemplo, a maioria dos países já legalizou o aborto. No hemisfério sul, tipicamente formado por países em desenvolvimento, o quadro é outro. Como po

Segundo a ong Anistia Internacional, é a Irlanda do Norte o país que possui a legislação mais dura para o aborto na Europa. A mulher só pode abortar se correr risco de vida. Mesmo se a gravidez for fruto de estupro ou incesto, o procedimento ainda assim é visto como crime e a pena é a prisão perpétua, tanto para a mulher quanto para quem realizou a operação.

Na contramão, há países emergentes que já legalizaram a prática, como Cuba e Uruguai, na América Latina, e exemplos como o Camboja, onde o aborto é legalizado desde 1997, e no Nepal, desde 2002 (apesar de não ser feito gratuitamente).

Há, ainda, países com legislações tão duras que a mulher pode ser penalizada até mesmo se sofrer um aborto espontâneo. Um caso notório foi o de Glenda Xiomara Cruz, em El Salvador. Em 2016, a jovem de 19 anos foi buscar ajuda médica por estar sofrendo intensas dores abdominais, sem saber que estava grávida. Denunciada pelo próprio hospital por esse aborto espontâneo, foi sentenciada a 10 anos de prisão.

Outro caso em solo salvadorenho é o de Mirna Ramírez, que saiu da prisão em 2015 após 12 anos. Ela deu a luz a um bebê prematuro, quando tinha 34 anos, no banheiro de sua casa. Foi denunciada por uma vizinha a quem havia pedido ajuda, que declarou às autoridades que Mirna havia tentando matar a criança que nasceu após 7 meses de gestação.

Tanto Glenda Xiomara quanto Mirna ouviram a mesma sentença do juiz: elas deveriam ter “salvo o bebê”.

Nicarágua, Honduras e República Dominicana são outros exemplos de países onde a prática é totalmente restrita – não há exceções, nem mesmo se a mulher tiver sido estuprada.

Dados do Instituto Guttmacher, sediado nos EUA, no entanto, mostram como esse tipo de política rígida não traz qualquer modificação no número de procedimentos realizados. Desde 1990, a quantidade de abortos na América Latina só cresceu: 44 em cada mil mulheres entre 15 e 44 anos já abortaram.

2.2 PAÍSES ONDE O ABORTO É PERMITIDO E QUAIS AS CONDIÇÕES.

Abaixo serão apontados alguns países nos quais o aborto é legalizado e de que forma isso se dá.

França:

Na França, a interruption volontaire de grossesse (IVG) – como é comumente chamado o aborto - é permitido desde 1975 e pode ser realizada até no máximo 12 semanas de gestação, sendo 14 semanas depois da última menstruação. Esse procedimento pode ser feito tanto em clínicas particulares quanto em hospitais públicos e por via medicamentos, feito quando a gravidez está com no máximo 5 semanas de gestação ou 7 semanas depois da última menstruação; ou através da aspiração, que é um método cirúrgico feito com até no máximo 12 semanas de gestação ou 14 depois da última menstruação.

Uruguai:

No Uruguai o aborto é permitido desde 2012 e o prazo para abortar encerrar-se-ia ao fim de 12 semanas de gestação nos casos comuns. Para estupros, o prazo é um pouco mais dilatado, o qual é de 14 semanas. Uma vez confirmada a decisão da mulher pelo aborto, ela é obrigada a passar por um comitê formado por psicólogo, trabalhador social e ginecologista para poder afirmar se tem certeza que quer realizar o procedimento.

Cidade do México:

Apenas na Cidade do México, e não em todo o Estado, o aborto também é legalizado em até 12 semanas para casos comuns e em mais semanas para casos que a vontade da mulher decorre de estupro. Frise-se que para que haja o acesso a esta prática não há exigência de processos anteriores nos quais as mulheres tenham que discutir, justificar ou “refletir” sobre sua escolha frente a médicas e médicos ou trabalhadoras sociais.

O aborto é permitido ainda no **Canadá**, nos **Estados Unidos** e em **Cuba**.

3. ABORTO NO BRASIL

No Brasil a legislação permite que o aborto seja realizado apenas em casos de estupro, risco à vida da mãe ou anencefalia.

No entanto, é grande o número de mulheres que não se encontram nessas situações e realizam abortos inseguros. Isso traz sérias complicações, sendo por isso, um grave problema de saúde pública.

O aborto envolve questões morais, éticas, religiosas e outras que tornam o assunto muito complexo e polêmico. É muito importante saber dos riscos que representa para a saúde da mulher e das consequências que isso pode trazer para o resto da sua vida.

3.1. LEI DO ABORTO

Aborto é crime no Brasil, sendo previsto nos **artigos 124 a 127 do Código Penal**. As penalidades são relativas: à gestante que decide abortar (1 a 3 anos); a quem realiza o aborto (3 a 10 anos); ou a quem leva uma gestante, considerada incapaz, a abortar (3 a 10 anos).

O **artigo 128** apresenta as exceções que são aceitas. Em caso de **estupro**, quando a mulher denuncia na polícia e faz exame de corpo delito; e nos casos de indicação médica, quando a gravidez traz **risco de vida para a mulher** (aborto terapêutico).

Há possibilidade de interromper a gravidez também quando o **feto não tem condições de sobreviver**, ou seja, se o cérebro não se desenvolve, condição chamada anencefalia.

3.2 Pesquisa sobre números de aborto no Brasil

De acordo com a Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) 2016, quase 1 em cada 5 brasileiras, aos 40 anos já realizou, pelo menos, um abortamento. Em 2015, foram, aproximadamente, 416 mil mulheres. Como o levantamento foi apenas na área urbana, a estimativa é de 503 mil abortos. O estudo foi coordenado pela antropóloga **Debora Diniz**, pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética, instituição que pede a descriminalização do aborto na ADPF 442, junto com o PSol.

Há uma maior frequência entre mulheres de menor escolaridade. O índice é de 22% para aquelas com até quarta série/quinto ano e de 11% para quem tem nível superior. Quanto à renda, o percentual é de 16% entre as brasileiras com renda familiar de até 1 salário mínimo e cai para 8% nas famílias com mais de 5 salários mínimos.

O fator racial também conta. Os indicadores são: 24% indígenas, 15% negras, 14% pardas, 13% amarelas e 9% brancas. Do total de entrevistadas, 15% que disseram ter interrompido a gravidez já tiveram filhos, 13% se declararam católicas e 10% de outra religião cristã.

Segundo o estudo, cerca de metade das mulheres (48%) precisou ser internada para finalizar o aborto. A publicação mostra como a prática é recorrente e

crítica que seja tratada do ponto de vista criminal e não da saúde pública. "Considerando que grande parte dos abortos é ilegal e, portanto, feito fora das condições plenas de atenção à saúde, essas magnitudes colocam, indiscutivelmente, o aborto com um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil. O Estado, porém, é negligente a respeito, sequer enuncia a questão em seus desenhos de política e não toma medidas claras para o enfrentamento do problema", diz o texto.

3.3 Número de mortes de mulheres por causa de aborto clandestino

De acordo De acordo com o Ministério da Saúde, o aborto é a 5ª causa de morte materna no País. Em 2016, dos 1.670 óbitos causados por problemas relacionados à gravidez ou ao parto ou ocorridos até 42 dias depois, 127 foram devido ao abortamento. Os motivos mais frequentes são outras afecções obstétricas (500), edema (341), complicações do trabalho de parto e do parto (260) e complicações relacionadas com o puerpério (246).

A definição de morte materna é a da Classificação Internacional de Doenças (CID), de modo que é possível comparar o indicador à situação de outros países. Ele não inclui, por exemplo, situações como suicídio de uma mulher vítima de estupro que ficou grávida.

Países que descriminalizaram o aborto mostram uma redução na taxa de mortalidade materna. Na Romênia, por exemplo, a mortalidade materna caiu de 148 mortes a cada 100 mil nascidos vivos em 1989 para 9 a cada 100 mil nascidos vivos em 2002, após o fim de restrições legais à interrupção da gravidez, segundo estudo do Instituto Guttmacher. Na África do Sul, por sua vez, as mortes por aborto

clandestino caíram de 425 em 1994 para 40 de 1999 a 2001, após alteração na lei em 1996.

Atualmente, procedimentos clandestinos matam 22 mil mulheres todos os anos no mundo, segundo estimativa do instituto. Se os cuidados no atendimento fossem aplicados integralmente, o indicador cairia para 9 mil. Já se o aborto fosse descriminalizado, o número de mortes seria reduzido a 400 mulheres por ano resultantes de interrupção da gravidez.

4. LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Em 2015 o aumento dos casos de microcefalia, relacionados à infecção por zika vírus durante a gravidez, reacendeu a polêmica do direito ao aborto para mulheres. Essa condição foi defendida pela ONU, que recomendou que os países mais pobres revejam suas leis.

Aqueles que são a favor do aborto defendem os direitos individuais da mulher de decidir sobre o próprio corpo. Há também quem defenda a legalização do aborto como tema de saúde pública.

A legalização do aborto seria uma forma de evitar o alto índice de mortes maternas decorrentes de abortos inseguros principalmente em populações mais pobres.

No Brasil, o debate sobre o aborto no Congresso está engessado por uma classe política majoritariamente conservadora que, baseada em uma opinião pública também conservadora, não se atreve a levar adiante projetos de lei. Pelo contrário:

em 2015, a bancada evangélica conseguiu aprovar em uma comissão da Câmara o Projeto de Lei 5069/13, de autoria do preso e condenado Eduardo Cunha (MDB), que dificulta o atendimento médico das mulheres vítimas de estupro. Os contrários a interrupção da gravidez se baseiam em questões morais e religiosas e argumentam que vida começa na concepção e que cabe protegê-la. Também dizem que a permissão poderia aumentar o número de aborto —os dados dos países que legalizaram o procedimento mostram justamente o contrário. Mas o debate vem se acirrando no Brasil, empurrado por um emergente movimento feminista no país e no mundo e pelas inúmeras manifestações, nas ruas e nos espaços de discussão, favoráveis a interrupção da gravidez. Argumentam que se trata de um tema de saúde pública e do direito da mulher a decidir sobre sua vida e seu corpo, além da evidência científica de que a vida só começa de fato após a 12ª semana de gravidez. Resta, portanto, a opção de levar o tema para o STF para que este decida.

5. ABORTO UM DIREITO DA MULHER

Ao incitar o debate é necessário que não restem dúvidas acerca de uma premissa, qual seja, *ao falarmos sobre descriminalização do aborto não significa ser a favor do aborto*. Significa dar voz às mulheres, que não devem permitir que “Cunhas” (ou quem quer que seja) as tratem como “peças” de um jogo em que elas não possuem escolha. Precisamos de avanços, não de mais intervenção estatal em nossos corpos.

As mulheres escolhem fazer aborto por todos os tipos de razões: pobreza, saúde ruim, muitas outras crianças, por violação ou incesto ou simplesmente porque

não querem ter uma criança nesse ponto em suas vidas. Acreditamos que todos esses motivos são válidos. As mulheres não deveriam ter que responder a ninguém, nem à igreja, nem ao estado nem aos médicos por sua decisão. Isso levanta a questão do aborto sob demanda. Nós nos opomos a qualquer tipo de processo de tomada de decisão envolvendo comitês de ética ou médicos ou outras variações sobre isso. Uma mulher deve ter direito ao aborto sob demanda.

A questão do acesso gratuito é muito importante. Atualmente, apenas as mulheres que podem pagar os custos de viagem e os custos de operação podem obter um aborto. As instalações de aborto devem estar disponíveis aqui na Irlanda e devem ser gratuitas, pois todos os serviços médicos devem ser.

A censura de informações sobre o aborto é um ataque totalmente insultante sobre os direitos mais básicos das mulheres como seres humanos que pensam para saber quais são as opções quando enfrentam uma crise de gravidez. Para negar a informação das mulheres, retirar livros das bibliotecas, censurar as revistas que contêm números de telefone, todas essas ações tratam as mulheres como crianças irresponsáveis, cujas decisões morais precisam ser policiadas por pequenos grupos de imigrantes da direita.

Os anti-abortistas dizem que o aborto é um assassinato. Rejeitamos esse argumento. O feto é apenas uma vida potencial – não é comparável à vida de uma pessoa de qualquer idade ou habilidade que interage socialmente e que funciona de forma independente. Não negamos que o aborto envolve a vida de um potencial ser humano. O direito de escolher significa que é o direito da mulher escolher se deseja levar a vida potencial a termo ou não as circunstâncias de sua vida.

6. CONCLUSÃO

Através das leituras realizadas e das pesquisas efetuadas, percebe-se que a questão aborto sempre que levantada gera polêmica intensa em escala mundial, de um lado os que defendem a autonomia e o direito de escolha de cada mulher, do outro lado os que defendem a vida do nascituro.

A discussão provoca inúmeras divergências, divergências essas que estão diretamente relacionadas à moral, ao jurídico, e a saúde pública.

A vida humana desde o útero é protegida pela Constituição Federal de 1988, mas com rigor menor se comparado com a defesa da vida de alguém já nascido.

Já no que diz respeito ao aborto voluntário, a Constituição Federal não tratou expressamente, nem para permiti-lo e nem para proibi-lo, o que significa dizer que se tratou dessa questão com certa indiferença.

O aborto no Brasil apesar de proibido acontece todos os dias, é uma realidade em hospitais públicos e privados.

A constituição deixa claro o direito a saúde a todos os cidadãos, no entanto, a criminalização do aborto na forma de hoje fere totalmente o direito a saúde da mulher.

É de se notar também que a criminalização do aborto faz com que milhares de mulheres procurem por clínicas clandestinas em atos de desespero, e se submetem a procedimentos horríveis, sem nenhum cuidado, procedimentos esses que podem ser comparados à tortura.

Debater sobre o aborto não tem a intenção de mudar a opinião individual das pessoas, mas a de promover uma mudança na legislação, para que milhares de

mulheres não sejam mutiladas, torturadas, e até mesmo mortas em clínicas clandestinas.

É preciso perceber que a mulher necessita ter o direito sobre o seu corpo, e decidir se deseja ou não gerar uma vida.

O estado não pode ser responsável por uma decisão que diz respeito apenas a mulher, o judiciário não pode ser deixado influenciado por questões religiosas, para decidir algo tão delicado e tão presente no dia-a-dia feminino.

É um direito de cada mulher querer ou não ser mãe, a mulher não é um objeto que pertence ao estado, ao qual o mesmo possa comandar e decidir se ela deve ou não ter um filho, isso faz parte da individualidade de cada mulher, é algo pessoal e intransferível.

Ser mãe é uma escolha.

Não ser mãe também é.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<https://conceito.de/aborto>

<https://mariellimorais.jusbrasil.com.br/artigos/483830508/conceito-e-historico-do-aborto>

<https://historiadigital.org/artigos/uma-breve-historia-do-aborto/>

<https://www.portalsaofrancisco.com.br/biologia/aborto>

<https://exame.abril.com.br/mundo/como-o-aborto-e-tratado-pelo-mundo/>

<https://super.abril.com.br/sociedade/entenda-como-o-aborto-e-tratado-ao-redor-do-mundo/>

<https://sergioluizbarroso.jusbrasil.com.br/artigos/414032349/aborto-o-que-e-em-quais-paises-este-procedimento-e-permitido-sob-quais-condicoes>

<https://www.todamateria.com.br/aborto-no-brasil/>

https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/03/politica/1533291491_643952.html

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/250815036/o-aborto-e-o-direito-a-livre-escolha-da-mulher?ref=serp>

<http://elcoyote.org/aborto-o-direito-de-escolha-de-toda-mulher/>